E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.895.880-3

DATA: 14/09/20

PARECER CEE/CES n.º 143/20 APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas– Licenciatura, da UENP, ofertada no *campus* Cornélio Procópio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 25/03/21 a 24/03/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 688/20, (fl. 364) e Informação Técnica n.º 081/20-CES/Seti (fl.363), ambos de 25/09/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação Ciências Biológicas – Licenciatura, da UENP, ofertada no *campus* Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 176/20-R/UENP, de 16/09/20. (fl. 362)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: nº 79.844/77, publicado no Diário Oficial da União em 23/06/77. (fl. 24)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 5223/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 71/16 de 16/06/16, respectivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/03/16 a 24/03/21. (fl. 25)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* Cornélio Procópio.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folhas 360 e 361 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.740 (quatro mil, setecentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas semestrais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 05, 22 e 23)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.895.880-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 70 e 71, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 33 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 52 até 54. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 302 a 359.

O curso tem como coordenador Carlos Eduardo Gonçalves Aggio, graduado em Ciências Biológicas (1990), pela Universidade Estadual de São Carlos (UFSCar), mestre (1993) em Ciências da Engenharia Ambiental , pela Universidade de São Paulo Campus de São Carlos (USP) e doutor em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais (2015) , pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). (fl. 296)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesseis) professores, sendo 01 (um) Pós Doutor, 12 (doze) doutores , 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 297 a 300)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 301 :

Relação ingressantes/concluintes			
Ano Ingresso/Ano Conclusão Regular	**Discentes ingressantes efetivamente matriculados**	**Discentes efetivamente formados**	**Relação formandos/ ingressantes**
2016/2019	38	18	0,47
2015/2018	32	16	0,5
2014/2017	37	19	0,51
2013/2016	38	15	0,39
2012/2015	33	27	0,81

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.895.880-3

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/03/21 a 24/03/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.740 (quatro mil, setecentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas semestrais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral período mínimo de integralização 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES